

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 20/10/2005

(*) Portaria/MEC nº 3.609, publicada no Diário Oficial da União de 20/10/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Instituição Educacional São Miguel Paulista		UF: SP
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado no <i>campus</i> de São Miguel Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pela Universidade Cruzeiro do Sul, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23000.013532/2002-82		
SAPIEnS Nº: 707257		
PARECER CNE/CES Nº: 297/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2005

I – RELATÓRIO

• **Histórico**

A Instituição Educacional São Miguel Paulista solicitou, em 6 de setembro de 2002, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, a renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado no *campus* de São Miguel Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pela Universidade Cruzeiro do Sul, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

A Mantenedora cumpriu as exigências do art. 20 do Decreto nº 3.860/2001, referentes a sua regularidade fiscal e parafiscal.

A Universidade Cruzeiro do Sul foi reconhecida pela Portaria MEC nº 893, de 24 de junho de 1993.

O curso de Direito foi reconhecido, pelo prazo de três anos, mediante o Parecer CNE/CES nº 527/1999, homologado pela Portaria MEC nº 977, de 28 de junho de 1999.

Para avaliar as condições de funcionamento do curso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Paulo Abrão Pires Júnior e Bismarck Duarte Dinis. Os trabalhos de avaliação ocorreram no período de 28 a 30 de novembro de 2002.

A Comissão de Avaliação apresentou o relatório de número 3.137, no qual se manifestou favorável à renovação do reconhecimento do curso de direito em tela, ministrado no *campus* de São Miguel Paulista, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Foram atribuídos os conceitos “CR” às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Corpo Docente e o conceito “CB” à dimensão Instalações.

• **Mérito**

Segundo a Comissão, a Universidade possui dois *campi*, o de São Miguel Paulista, localizado na zona leste, e o Anália Franco, localizado no bairro do Tatuapé, ambos na cidade de São Paulo. Os dois *campi* oferecem o curso de Direito.

Foi registrado pelos avaliadores, que o curso de Direito objeto da verificação foi apenas o ofertado nas instalações de São Miguel Paulista.

Sendo o *campus* de São Miguel paulista localizado em uma região de baixa renda econômico-financeira, o curso incorpora os problemas dela decorrentes. A Universidade já modificou seu corpo dirigente por três vezes, tendo a última coordenação assumido a função no ano da visita *in loco*.

Foi constatado que existe uma confusão de competências entre o coordenador do curso e o diretor, em virtude da existência de dois *campi* onde funciona o curso de Direito; em alguns dias da semana, nenhum dos dois está presente na unidade de São Miguel Paulista.

O colegiado de curso é incipiente, sendo apenas consultivo e não deliberativo; a assessoria pedagógica é única para todos os cursos oferecidos pela Instituição. O coordenador do curso possui outra atividade na esfera pública (Promotoria da Justiça).

Quanto à organização do controle acadêmico, foi constatado que existem pastas irregulares de estudantes, faltando históricos escolares e certificados comprobatórios de conclusão do segundo grau. O pessoal técnico administrativo é cordial, prestativo e em número suficiente.

No que se refere à atenção aos discentes, ocorre o mesmo problema da assessoria pedagógica aos docentes. O acompanhamento de egressos é inexistente, bem como os mecanismos de nivelamento.

O projeto do curso de Direito da Universidade Cruzeiro do Sul não possui clareza suficiente e o perfil do egresso é excessivamente abrangente ou, por vezes, excessivamente restrito. A Comissão apontou algumas incongruências no projeto, tais como:

- a) Ao mesmo tempo em que aponta nas habilidades a capacitação principal para o cotidiano forense indica campos de atuação diversos do pretendido como requisito pessoal do egresso: magistério, delegado de polícia, carreira diplomática, agente fiscal, carreira notarial.
- b) Aponta como requisitos pessoais do egresso, características paradoxais: “ter percepção de que é instrumento de transformação social e, ao mesmo tempo, da manutenção da ordem social”.
- c) Há generalizações duvidosas: “urbanidade, preparo psicológico, perseverança, fineza no trato pessoal, sobriedade, honestidade”.
- d) Ao indicar a característica principal da habilidade para atividade forense, especifica habilidades fins apenas para a carreira de advogado.

Não há coerência entre o currículo e os objetivos do curso. O mesmo ocorre com o perfil do egresso e o currículo. Como exemplo, a Comissão registrou a indicação de o aluno adquirir conhecimentos sobre Direito Romano, sem sequer constar a disciplina de História do Direito na estrutura curricular.

O currículo é incompatível com a Portaria nº 1.886/94, principalmente no que se refere à carga horária mínima das atividades complementares e à obrigatoriedade de banca para o Trabalho de Conclusão de Curso.

A carga horária é relativamente bem distribuída, exceto para o 4º ano, em que há uma sobrecarga de 1.120 horas.

Os programas e indicações bibliográficas são razoáveis por não estarem atualizados, em especial no que se refere às emendas constitucionais. Algumas disciplinas são bastante criativas, como Estudos do Direito Contemporâneo, Estudos e Prática de Direito Público I e II, pois, conforme os avaliadores, flexibilizam a estrutura curricular. Foi também elogiada, a atenção dada no currículo ao Direito Constitucional, em seis semestres.

A Universidade possui um sistema de auto-avaliação institucional, implantado nos últimos três anos.

Como muitos eventos são promovidos pelo curso, a participação dos discentes nas atividades acadêmicas é restrita, em decorrência da capacidade do auditório, que possui

apenas 250 lugares. A Comissão constatou a concessão de bolsas acadêmicas. Não existe qualquer atividade de extensão de cunho comunitário, além da assistência judiciária.

A prática jurídica é bem organizada, com funcionários e professores orientadores dedicados. No entanto, observou-se carência nas áreas de arbitragem e elaboração de textos legais, além da inexistência de atividades reais nas áreas de Direito do Trabalho e Direito Penal, sendo o Direito de Família o ponto forte das atividades práticas. São poucos os autos findos disponíveis e existe convênio com o Tribunal de Justiça.

O número de atendimentos do Núcleo de Prática Jurídica é restrito a 50 alunos por ano. O Trabalho de Conclusão de Curso é incipiente, e o setor funciona conjuntamente com as atividades complementares. Não existe defesa dos trabalhos em banca examinadora, elaboração do projeto de pesquisa e meios de divulgação dos trabalhos. Além disso, a relação alunos/professor é inviável, pois alguns orientadores possuem até 48 alunos; o apoio técnico é insuficiente, e as normas padrão para elaboração da monografia estão fora das atuais normas da ABNT.

A Instituição extinguiu a banca examinadora das monografias, com base do Parecer CNE/CES nº 146/2002. No entanto, ao final da avaliação da Comissão, a direção se comprometeu a recompor as bancas de monografias, tendo em vista a previsão contida na proposta do curso.

Embora haja previsão de atividades complementares em níveis de ensino, pesquisa e extensão, elas basicamente se resumem em participação (assistência) de conferências. Nesse sentido, verificou-se uma flexibilidade prejudicial à concepção das atividades complementares, permitindo-se que os estudantes cumpram suas horas em curso como de “aplicação de insulfilme em veículos automotivos”, “aulas de natação” e “aulas de tiro e defesa pessoal”.

Ao final do relato a respeito da “Organização Didático-Pedagógica”, os avaliadores ressaltaram a necessidade de ampliar o projeto pedagógico, integrando a graduação com a pós-graduação, implementando a interdisciplinaridade, definindo a previsão de mecanismos de nivelamento, do perfil docente, e de uma concepção do sistema de avaliação. Há necessidade, também, de definir uma concepção filosófica para o curso.

Consoante a Comissão, não existe uma cultura de pesquisa e extensão devidamente articulada, fruto da ausência de uma política efetiva de regime de tempo parcial e integral para o corpo docente. A concepção de pesquisa no curso é limitada à realização de trabalhos de disciplinas.

Os docentes apresentam baixa titulação, embora possuam experiência profissional nas diversas carreiras jurídicas, como advogado, delegado de polícia, procurador e juiz. A experiência acadêmica dos docentes deixa a desejar, embora a experiência fora do magistério pareça suprir essa deficiência, uma vez que há professores bastante experientes em sua área de atuação. Há discrepâncias significativas quanto à adequação da formação docente às disciplinas lecionadas no curso.

A maioria dos docentes é horista; portanto, há necessidade de aumentar o número de professores em tempo integral e tempo parcial, ampliando assim a convivência aluno-professor e permitindo aos docentes condições para desenvolver outras atividades além do ensino.

As ações de capacitação também devem ser ampliadas e os estímulos e incentivos profissionais deveriam ser mais sistemáticos. Da mesma forma, a carga horária semanal total dos professores precisa ser urgentemente ampliada (não se limitando ao tempo despendido em sala de aula) a fim de que eles possam se dedicar a orientar bolsistas, monitores e alunos no trabalho de conclusão de curso, e também participar da prática jurídica.

O número médio de alunos por docente precisa ser reduzido e deve-se evitar distorções com a proximidade temática das disciplinas lecionadas.

A publicação de trabalhos de autoria dos docentes e discentes dever ser incentivada.

A respeito da dimensão “Corpo Docente”, os avaliadores apresentaram as seguintes sugestões:

- a) a contratação de um número maior de professores, os quais tenham, preferencialmente, o título de mestre ou doutor;
- b) a contratação de professores com maior dedicação ao curso em termos de carga horária, bem como o remanejamento do atual quadro docente para uma maior carga horária. Assim, além das aulas, os professores devem receber para que permaneçam outras horas no curso para desenvolvimento de atividades extra-classe, entre elas: orientação de trabalhos e pesquisas, pesquisas, preparação de aulas, participação em atividades de extensão, horas para participação nas bancas de TCC;
- c) deve-se criar as condições para o incentivo à produção docente e publicação desta produção. Uma revista para o curso de Direito seria um bom veículo para publicações, inclusive, do corpo docente. Foi referida a publicação da primeira Revista para o próximo ano;
- d) continuidade e aprimoramento do sistema de avaliação interna (institucional e docente);
- e) limitar o número de orientandos/professor no TCC;
- f) diminuir o número de alunos por sala de aula;
- g) melhorar a qualidade do quadro negro e/ou substituir por quadros brancos.

No tocante às instalações, a IES possui salas de aula com espaço físico adequado, com acústica e ventilação deficitárias. As instalações administrativas são tímidas; as salas para os docentes são mais adequadas. As salas da coordenação do curso e da coordenação das atividades complementares requerem melhorias no mobiliário e nas dimensões, além de melhor ventilação.

As instalações sanitárias não possuem acesso aos portadores de necessidades especiais. A infra-estrutura de segurança do *campus* é adequada.

O auditório é pequeno e não há um laboratório de informática e, somente quando livres, podem ser acessados por todos os estudantes.

Os recursos audiovisuais são escassos e há necessidade de modernização de alguns computadores. A manutenção das instalações e dos equipamentos é adequada.

O espaço físico da biblioteca deve ser ampliado em função da demanda de 14.000 alunos; as instalações para estudos em grupos devem ser incrementadas. Há necessidade de instalar um ar condicionado central e bebedouros nas dependências da biblioteca.

O acervo possui uma grande quantidade de Manuais de Direito e é reduzido no que se refere à literatura jurídica estrangeira. Não existem obras clássicas, hoje esgotadas, mas indicadas nas bibliografias das disciplinas e nos planos de aula dos professores. Não há possibilidade de renovação e reserva de livros pela Internet.

O horário de funcionamento é adequado e foi destacado o empenho da bibliotecária-chefe em melhorar a biblioteca e estabelecer intercâmbios com outras bibliotecas do País. O pessoal técnico-administrativo é atencioso e recebe treinamentos periódicos.

As instalações do Núcleo de Prática Jurídica são adequadas, sendo necessária a instalação de um ar-condicionado central, bem como ampliação do número de gabinetes e equipamentos.

A Comissão ressaltou que a Assistência Judiciária não preenche a idéia de extensão, uma vez que deveria ser voltada para o ensino e aperfeiçoamento técnico do futuro bacharel, propiciando benefícios e serviços para a comunidade carente. Recomendou à IES a implantação de projetos de assessoria jurídica, inclusive com integração com ONG's, bem

como de mini-cursos, oficinas e projetos interdisciplinares que envolvam os demais cursos da própria Universidade.

O quadro-resumo da avaliação encontra-se representado a seguir:

Dimensões Avaliadas	Conceitos
Dimensão 1. Organização Didático-Pedagógica – Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas com o Ensino de Graduação	CR
Dimensão 2. Corpo Docente – Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico-Profissional	CR
Dimensão 3. Instalações – Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos.	CB

No parecer final, a Comissão de Avaliação, sugeriu as seguintes recomendações, para o curso de Direito, bacharelado, ministrado no *campus* de São Miguel Paulista, pela Universidade Cruzeiro do Sul:

1. na Biblioteca recomenda-se, exemplificativamente, para fins de atualização do acervo e obras contato com as seguintes editoras: Fabris Editora, Livraria do Advogado, Juruá, Renovar, Malheiros, Calouse Gulbekian. Recomenda-se, por fim, a instalação de aparelhos de ar-condicionado central e bebedouros;
2. melhorar o setor de atendimento aos estudantes, diminuindo as filas para empréstimos na biblioteca no período da noite;
3. construir um laboratório de informática com amplo e irrestrito acesso e criar sistema para impressão gratuita de textos;
4. deve-se, ainda, desconcentrar funções: separando as atividades complementares da monografia com estruturas independentes;
5. deve-se criar núcleos de pesquisa internos ao curso de direito;
6. deve incrementar a extensão, principalmente extensão jurídica comunitária.
7. dotar o Colegiado de Curso com maior autonomia e poderes para as deliberações relevantes com representação docente e discente;
8. designar um(a) assessor(a) pedagógico(a) para acompanhamento psicopedagógico (educacional) aos docentes e discentes;
9. recomendar a priorização, pelo coordenador, da realização de seu curso de mestrado;
10. voltar a grade curricular para as necessidades sociais locais e regionais;
11. reengenharia na grade curricular: criar cadeiras optativas, incluir História do Direito, redimensionar a distribuição da carga horária, repensar a divisão das matérias filosofia e sociologia, distribuir as disciplinas fundamentais ao longo do curso atendendo o perfil do curso;
12. adequação do número de horas complementares a, pelo menos, 5% da carga horária total do curso dividindo percentuais máximos de seu cumprimento efetivo em cada atividade de ensino, pesquisa e extensão;
13. incrementar a monitoria e iniciação científica, além do apoio para participação em eventos e apresentação de trabalhos acadêmicos fora da IES aos alunos;
14. separar a coordenação do curso de Direito de São Miguel com a coordenação do curso de Anália Franco, subordinados, ambos, ao diretor;
15. aplicar a Portaria nº 1.886/94 sobre as bancas de TCC, criar a obrigatoriedade do projeto, limitar o número de orientando por professor, organizar melhor o apoio à elaboração do TCC;

16. ampliar o atendimento da prática jurídica para as áreas de penal e trabalho, pelo menos;
17. criar o regime de tempo integral (concedendo horas para pesquisa, estudos, preparação de aulas, extensão) e, na medida do possível, extinguir os horistas;
18. criar incentivos profissionais ao pessoal técnico-administrativo, visando uma maior remuneração e profissionalização;
19. diminuir o número de alunos em sala de aula;
20. proceder com verificação da documentação efetiva e legalmente obrigatória no controle acadêmico;
21. dotar as salas de aula de refrigeração e acústica melhores, além de melhorar o quadro negro;
22. criar sistema de acompanhamento de egressos;
23. adaptar toda a IES para portadores de necessidades especiais.

Cumprê destacar que a Comissão atribuiu o conceito “MF” (Muito Fraco) ao aspecto “condições de acesso para portadores de necessidades especiais”. Tal conceito indica que as instalações físicas não se encontram apropriadamente adaptadas para facilitar o acesso e utilização dos portadores de necessidades especiais, o que implicaria a redução do prazo de vigência do reconhecimento. Entretanto, considerando o que estabelece o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no § 2º do artigo 24, a renovação do reconhecimento do curso não deve ter o prazo reduzido por esse motivo. Todavia, em razão das deficiências apontadas pelos avaliadores em todas as dimensões verificadas, recomenda-se a renovação do reconhecimento do curso pelo prazo de 2 (dois) anos.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável à renovação de reconhecimento, nos termos da Portaria MEC nº 2.413, de 7 de julho de 2005, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, com sede na mesma cidade e Estado, condicionando a futura renovação de reconhecimento à superação das deficiências apontadas no parecer final da Comissão.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2005.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção da conselheira Marilena de Souza Chaui.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente